

## DECRETO Nº 8.914/2021

*Regulamenta a Lei Municipal nº 3.455, de 27 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a concessão de abono aos profissionais da educação básica da rede pública municipal de ensino, em efetivo exercício, com recursos do FUNDEB, na forma que especifica.*

**CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA**, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 3.455, de 27 de dezembro de 2021, autoriza a concessão aos profissionais da educação básica da rede pública municipal de ensino, de abono denominado Abono-FUNDEB, em caráter excepcional, transitório e desvinculado da remuneração, no exercício de 2021;

**CONSIDERANDO** que o valor global destinado a realização do rateio deverá ser o montante necessário para atingir a proporção de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação—FUNDEB;

**CONSIDERANDO** que, conforme apurado pela equipe técnica da administração municipal, até o dia 29/12/2021 o Município contabiliza na conta do FUNDEB o montante global de R\$ 47.824.453,38 (quarenta e sete milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e oito centavos), o que corresponde a 100% (cem por cento), (70%+30%), dos valores recebidos no Fundo;

**CONSIDERANDO** que o referido montante global poderá ser acrescido por novos repasses porventura realizados no dia 30/12/2021, os quais não é dado conhecimento prévio ao Município;

**CONSIDERANDO** que, conforme apurado pela equipe técnica da administração municipal, até o dia 29/12/2021 o Município havia aplicado o montante de R\$ 30.529.495,25 (trinta milhões, quinhentos e vinte e nove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos), o que corresponde a 63,84% (sessenta e três inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento);

**CONSIDERANDO** que, diante do cenário apresentado, conforme orientação da equipe técnica da administração municipal, o montante destinado ao rateio para pagamento do Abono-FUNDEB seja apurado com margem de segurança para atingir o percentual de 70% (setenta por cento);

### DECRETA:

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta a 3.455, de 27 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a concessão, no exercício de 2021, em caráter excepcional, transitório e desvinculado da remuneração, do abono denominado Abono-FUNDEB, aos profissionais da educação básica da rede pública municipal de ensino, em efetivo exercício, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do art. 212-A, da Constituição da República de 1988, e do disposto no art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Art. 2º.** O Abono-FUNDEB será pago aos profissionais da educação básica descritos no inciso II, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, com nova redação dada pela Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 3.455, de 27 de dezembro de 2021.

**Art. 3º.** O valor global destinado ao rateio, apuração e pagamento do Abono-FUNDEB de que trata a Lei Municipal nº 3.455, de 27 de dezembro de 2021 será de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), compreendendo o público total de 730 (setecentos e trinta) servidores, dos quais 702 (setecentos e dois) estão em atividade e 28 (vinte e oito) já exonerados no decorrer de 2021.

§ 1º. O valor do Abono-FUNDEB de que trata o *caput* deste artigo, devido a cada profissional, será calculado à razão de 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, sendo que a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral, o que deverá constar no demonstrativo de pagamento.

§ 2º. O Abono-FUNDEB deverá ser pago até o último dia útil do mês de dezembro de 2021, em parcela única, mediante transferência bancária, na mesma conta vinculada a folha de pagamento do profissional.

§ 3º. O pagamento do Abono-FUNDEB para os 28 (vinte e oito) profissionais da educação básica que já encerraram o vínculo jurídico com o Município, no decorrer do ano de 2021, será realizado através da emissão de cheque que poderá ser retirado perante a Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, vinculadas à conta municipal do FUNDEB.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 29 de dezembro de 2021, 202º anos da fundação e 173º da elevação a Município

**CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Governo